



Processo nº 8517566-81.2024.8.06.0000

Interessado: Secretaria de Tecnologia da Informação

Assunto: Contratação direta da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE. Análise complementar da minuta do Contrato nº 85/2024

DECISÃO

R.h.

Trata-se de processo administrativo que se destina à contratação direta da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE, através da sistemática de dispensa de licitação, na forma do art. 75, IX da Lei nº 14.133/2021, visando o “o fornecimento de solução em nuvem de plataforma para automação de processos e desenvolvimento rápido de aplicações, serviços técnicos especializados, transferência de tecnologia e suporte técnicos”, destinada à otimização e padronização dos processos internos de trabalho do Poder Judiciário.

Findada a fase preparatória da contratação, os autos foram enviados à Consultoria Jurídica para análise quantos aos seus aspectos jurídicos, em conformidade com o art. 53 da Lei nº 14.133/2021¹.

Por meio do Parecer de fls. 616/636, a CONJUR procedeu a detida análise da demanda em tela e da integridade do processo de contratação correspondente, concluindo pela regularidade do procedimento e opinando pelo prosseguimento do feito, recebendo tal posicionamento a aprovação desta Presidência por meio da Decisão de fls. 637/638, pela qual foi autorizada a contratação direta pretendida.

À fl. 640 restou acostada a comprovação da publicação da Dispensa.

Não obstante, antes de serem colhidas as assinaturas das partes envolvidas na avença em questão, a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará, ao receber a minuta do instrumento a ser firmado, solicitou a realização de ajustes pontuais relacionados a algumas particularidades do pacto, sem alterar, entretanto, os aspectos centrais e/ou o objeto da contratação.

¹Aplicação, por analogia, do que é feito nos procedimentos licitatórios ordinários regulados pela Lei nº 14.133/2021: Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Como pontuado pela CONJUR no Parecer retro e como exposto pela SETIN, após solicitação da ETICE, a área demandante concordou com a realização de alterações no Termo de Referência da contratação e na respectiva minuta contratual, as quais consistiram, em suma: *na alteração de pontos específicos na sistemática do pagamento a ser realizado pela prestação dos serviços, sem interferência do valor fixado; ajustes no regramento das multas a serem aplicadas em caso de descumprimento contratual; esclarecimentos quanto às hipóteses de rescisão da avença, além da inclusão de previsões relacionadas à cessão de direitos de uso das ferramentas e equipamentos utilizadas no curso do Contrato, tudo sem comprometer o atendimento às diretrizes normativas que regem a contratação e sem mudar a natureza do pacto a ser concretizado.*

Após a **manifestação favorável da área técnica envolvida**, com a juntada de Termo de Referência atualizado (fls. 647/709), os autos foram enviados à Central de Contratos e Convênios que fez juntar a minuta ajustada do instrumento às fls. 712/800.

Sobre a alteração promovida no Termo de Referência e na minuta contratual correspondente, a Consultoria Jurídica emitiu parecer fundamentado asseverando não ter ocorrido alterações substanciais no objeto a ser contratado e/ou em suas condições gerais de execução, de forma que entendeu pela ratificação da análise pretérita sobre a regularidade do processo de contratação direta, reafirmando estarem atendidas as exigências legais aplicáveis, concluindo pela inexistência de óbice ao prosseguimento do feito.

Sendo assim, com fulcro nas razões expostas pela Secretaria de Tecnologia da Informação (área demandante) e em harmonia com a manifestação da Consultoria Jurídica desta Presidência, aprovo o parecer de fls. retro, bem como a minuta ajustada do Contrato nº 85/2024 (fls. 712/800), e, ratificando a Decisão de fls. 637/638, autorizo o prosseguimento do feito.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Central de Contratos e Convênios para a coleta de assinaturas e demais providências necessárias.

Fortaleza-CE, 21 de janeiro de 2025.


Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará